# PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.08748-1/2025

PROCESSO: **PLI.07784-4/2025**
VALIDADE: **01/10/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

| NOME | CPF/CNPJ |
|---|---|
| RENOBRAX ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. | 08.406.197/0001-75 |

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

USINA FOTOVOLTAICA SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Capacidade Instalada Total: 96,814 MW / Área Total dos Parques: 158,4828 ha

## IMÓVEL

| Zona do Imóvel: | Número do Imóvel: | Matrícula do Imóvel: |
|---|---|---|
| Zona Rural | IR.000095-7 | 20.219 |

## ATIVIDADES

**ATIV.533 - USINA FOTOVOLTAICA SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

**Características:**

Área Útil: 158,4828 ha / Capacidade Instalada: 96,814 MW

| Município: | Coordenadas Geográficas: |
|---|---|
| São João do Piauí (PI) | 08°21'24.00"S / 42°13'21.00"O |

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:21
[FNsBVuLjYgE1KJSh5cougOHLXDoiz5JCfCIfjfNZSQqsE1jDxU7h4ncTYTN9WqoE]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

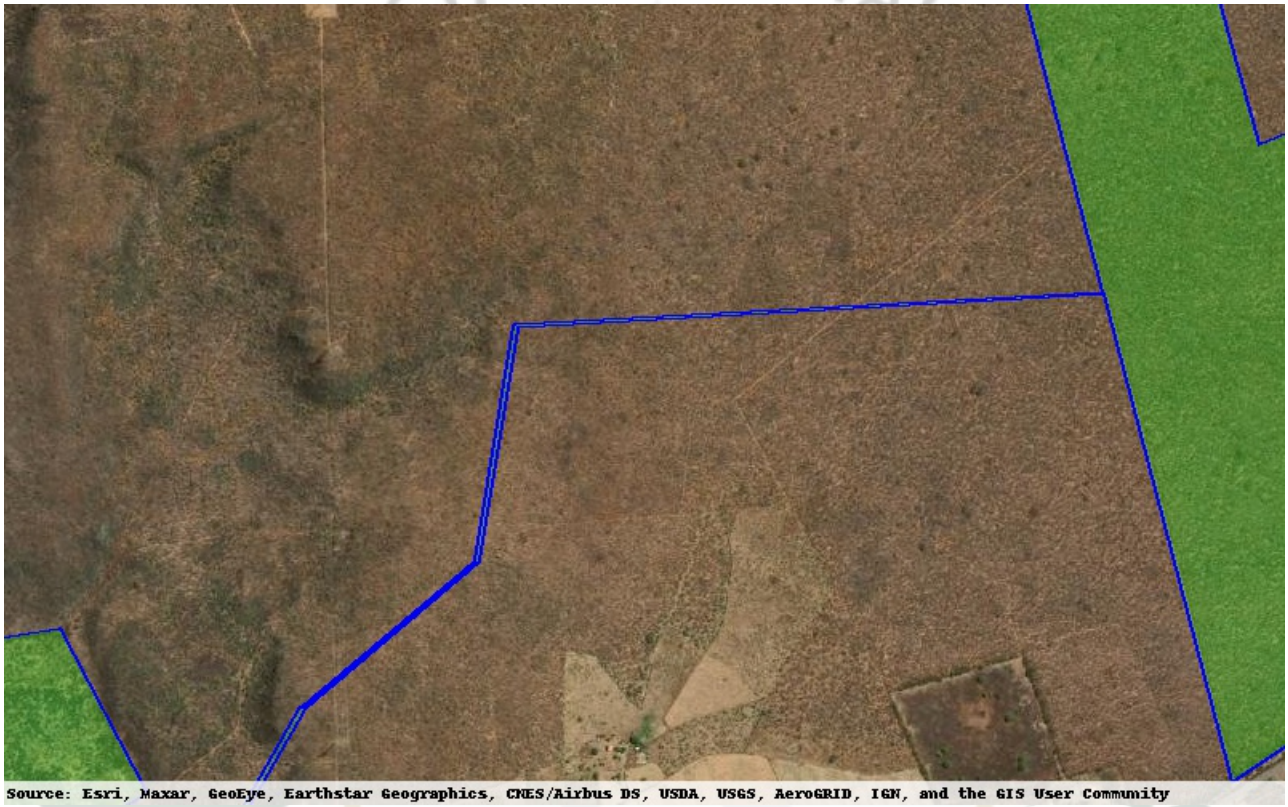
Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166071-3/2025.29C6.4019.5798]

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.222500000000004, -8.356666666666666)




Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **01/10/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:21
[FNsBVuLjYgE1KJSh5cougOHLXDoiz5JCfCIfjfNZSQqsE1jDxU7h4ncTYTN9WqoE]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166071-3/2025.29C6.4019.5798]

CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)"

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:21
[FNsBVuLjYgE1KJSh5cougOHLXDoiz5JCfCIfjfNZSQqsE1jDxU7h4ncTYTN9WqoE]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166071-3/2025.29C6.4019.5798]

**OBSERVAÇÕES**

Esta Licença de Instalação autoriza o início das obras do Complexo Fotovoltaico São João do Piauí e da Linha de Transmissão que possibilitará o escoamento da energia. Qualquer intervenção só poderá ser realizada após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal. Com o início das obras devem ser implantados os programas ambientais e planos de monitoramento propostos com o intuito de mitigar os impactos advindos do empreendimento. Complexo Fotovoltaico São João do Piauí.

Teresina (PI), 03/10/2025

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

*(assinado eletronicamente)*
**Francisco Feliphe da Luz Araújo**
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:21
[FNsBVuLjYgE1KJSh5cougOHLXDoiz5JCfCIfjfNZSQqsE1jDxU7h4ncTYTN9WqoE]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[BT1pRJbEAb5HtNAh9CQnfraMuTTxSxg7n1gALIysl2Eq5OmCKKy7O0bUxSGhHqJY]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166071-3/2025.29C6.4019.5798]